

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 01/2023 CHAMADA PÚBLICA DE AGRICULTURA FAMILIAR SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

A PREFEITURA DE CORUMBAÍBA, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 01.302.603/0001-00, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor Sebastião Rodrigues, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009 e nas Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o período de 2023. Os interessados (Grupos Formais, informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no período de 15 de março de 2023, às 08 horas, na sede da Prefeitura Municipal, localizada à Rua Simon Bolívar, 48, Centro, Corumbaíba-GO.

I - DO OBJETO:

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	1080	kg	Abobrinha verde	R\$7,73	R\$8.348,40
2	3450	pé	Alface	R\$5,13	R\$17.698,50
3	620	kg	Alho	R\$30,43	R\$18.866,60
4	6600	kg	Banana prata	R\$6,55	R\$43.230,00
5	1200	kg	Batata doce	R\$6,03	R\$7.236,00
6	2100	kg	Beterraba	R\$6,91	R\$14.511,00

Rua Simon Bolívar, nº 58, centro, Corumbaíba – GO. Fone: (0XX) 64 447-7000



7	2800	kg	Cenoura	R\$10,30	R\$28.840,00
8	2300	kg	Chuchu	R\$8,53	R\$19.619,00
9	1460	maço	Couve	R\$7,23	R\$10.555,80
10	6500	kg	Laranja	R\$4,66	R\$30.290,00
11	1500	kg	Mandioca	R\$8,32	R\$12.480,00
12	1500	kg	Maracujá	R\$16,37	R\$24.555,00
13	6500	kg	Melancia	R\$4,43	R\$28.795,00
14	1200	bandeja	Milho verde	R\$12,17	R\$14.604,00
				TOTAL	R\$279.629,30

FONTE DE RECURSO

Recursos provenientes do:

Ensino Especial: 12.367.0020.2.039.3.3.90.30-07
 Ensino Médio: 12.362.0017.2.036.3.3.90. 30-07
 Ensino Infantil:12.365.0019.2.038.3.3.90. 30-07

Ensino Fundamental: 12.361.0017.2.034.3.3.90.30-07

HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE.

ENVELOPE № 001 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

- O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:
- I A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física CPF;
- II O extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias:
- III o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- IV A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e



- V A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.
- 3.2. ENVELOPE № 01 HABILITAÇÃO DO GRUPOINFORMAL.
- O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:
- I A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física CPF;
- II O extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- IV A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e
- V A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.
- 3.3. ENVELOPE Nº 01 HABILITAÇÃO DO GRUPOFORMAL
- O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:
- I A prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;
- II O extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS;
- IV As cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
- VI A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- VII a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- VIII a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

4. ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA

- 4.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo xx (modelo da Resolução).
- 4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata XX após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado XX dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de XX dias o (s) selecionado (s) será (ão) convocado (s) para assinatura do (s) contrato (s).
- 4.3. O (s) projeto (s) de venda a ser (em) contratado (s) será (ão) selecionado (s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE.
- 4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.



4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até xxxx dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

- 5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.
- 5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
- I O grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;
- II O grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;
- III o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;
- IV O grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.
- 5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção: I os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes; a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s); b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).
- II os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;
- III os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);
- a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;
- b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas. 5.4 Caso a Ex. Não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.



6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

O(s) fornecedor (es) classificado(s) em primeiro lugar dos deverão entregar as amostras indicadas no quadro abaixo na Secretaria de Educação, com sede à Av. Ursulina Martins de Azevedo, 135, Centro, Corumbaíba-GO, até o dia 10 de Março de 2023, até as 16 horas, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação. O resultado da análise será publicado em 08 dias após o prazo da apresentação das amostras.

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO DO PRODUTO
01	1080	KG	Abobrinha verde
02	3450	KG	Alface
03	6600	KG	Banana Prata
04	650	KG	Batata doce
05	2100	KG	Beterraba
06	2600	KG	Cenoura
07	1300	KG	Chuchu
08	1260	KG	Couve
09	6500	KG	Laranja
10	1500	KG	Mandioca
11	1500	KG	Maracujá
12	6500	KG	Melancia
13	1000	Bandeja	Milho Verde
14	1850	KG	Repolho

7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma abaixo:



Produtos	Quantidade		Local da entrega		Periodicidade de
					entrega (semanal,
					quinzenal)
Abobrinha verde	A requerimento	da	Secretaria	de	Quinzenal
	secretaria		Educação		
Alface	A requerimento	da	Secretaria	de	Quinzenal
	secretaria		Educação		
Banana Prata	A requerimento	da	Secretaria	de	Quinzenal
<u> </u>	secretaria		Educação		
Batata doce	A requerimento	da	Secretaria	de	Quinzenal
	secretaria		Educação		
Beterraba	A requerimento	da	Secretaria	de	Quinzenal
Бетепара	secretaria		Educação		
Cenoura	A requerimento	da	Secretaria	de	Quinzenal
Ceriodia	secretaria		Educação		
Chuchu	A requerimento	da	Secretaria	de	Quinzenal
Crideria	secretaria		Educação		
Couve	A requerimento	da	Secretaria	de	Quinzenal
Couve	secretaria		Educação		
Loronio	A requerimento	da	Secretaria	de	Quinzenal
Laranja	secretaria		Educação		
Mandioca	A requerimento	da	Secretaria	de	Quinzenal
Mandioca	secretaria		Educação		
Maraarii	A requerimento	da	Secretaria	de	Quinzenal
Maracujá	secretaria		Educação		
Malamaia	A requerimento	da	Secretaria	de	Quinzenal
Melancia	secretaria		Educação		
NCU - Manda	A requerimento	da	Secretaria	de	Quinzenal
Milho Verde	secretaria		Educação		
Danallaa	A requerimento	da	Secretaria	de	Quinzenal
Repolho	secretaria		Educação		

8. PAGAMENTO

O pagamento será realizado até 30 dias após a última entrega do mês, através de transferência bancária, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. A presente Chamada Publica poderá ser obtida nos seguintes locais: murais de informação da Secretaria Municipal de Educação, Prefeitura Municipal de Corumbaíba e no Diário Oficial da União, do dia 17 de fevereiro à 15 de março de 2023.
- 9.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.



- 9.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:
- I Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/EEx.
- II Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00.

Maiores esclarecimentos sobre o presente Edital de Chamamento, bem como cópia do mesmo, poderão ser obtidos na Sala do Depto de Licitações da Prefeitura Municipal de Corumbaíba, situada na Rua Simon Bolívar, 58, Centro, ou através do telefone (64) 3447-7000, no horário das 08:00 às 17:00 h.

Fazem parte integrante do presente edital: Anexo I – Termo de referência Anexo II – Projeto de Venda Anexo III – Minuta do contrato Anexo IV – Declaração de produção própria do agricultor

SALA DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA, 16 DE FEVEREIRO DE 2023.

FABRICIO SILVA DE DEUS Presidente C.P.L



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA CHAMADA PÚBLICA N°. 01/2023

RECEBIMENTO Data e horário: 15/03/20232 as 08:00

Local: Setor de licitações – localizada na Sede da Prefeitura Municipal de Corumbaíba.

OBJETO - O objeto da presente Chamada Pública é a Aquisição de gêneros alimentícios, oriundos da agricultura familiar, para alimentação ofertada aos alunos da rede pública municipal de ensino, para o ano letivo escolar de 2023, conforme especificações desta Chamada Pública.

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO DO PRODUTO
01	1080	KG	Abobrinha verde
02	3450	KG	Alface
03	6600	KG	Banana Prata
04	650	KG	Batata doce
05	2100	KG	Beterraba
06	2600	KG	Cenoura
07	1300	KG	Chuchu
08	1260	KG	Couve
09	6500	KG	Laranja
10	1500	KG	Mandioca
11	1500	KG	Maracujá
12	6500	KG	Melancia
13	1000	Bandeja	Milho Verde
14	1850	KG	Repolho

JUSTIFICATIVA - A presente Chamada Pública é destinada para elevar a qualidade da alimentação oferecida aos alunos da rede municipal, levando em conta produtos naturais e frescos. Soma-se a isso, a aquisição de tais itens oriundos de pequenos agricultores tem o intuito de fomentar a produção de pequena escala dos fornecedores municipais principalmente



da zona rural, gerando renda e valorizando o trabalho no campo. Tomou-se como base a Lei FNDE 11.947/2017 e as Resoluções FNDE relativas ao PNAE.

PEDIDO E LOCAL DE ENTREGA: A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser no depósito da Secretaria Municipal de Educação de Corumbaíba, localizada na Av. Ursulina Martins de Azevedo, 135, Centro, Corumbaíba/GO, nos dias e quantidades solicitados previamente pelo setor responsável, de acordo com a Chamada Pública nº. 01/2023.

RECEBIMENTO: Os produtos deverão ser entregues semanalmente no depósito da Secretaria Municipal de Educação de Corumbaíba, localizado na Av. Ursulina Martins de Azevedo, 135, Centro, Corumbaíba/GO, de acordo com o cronograma expedido pelo referido Setor, durante o primeiro semestre do ano de 2023, no qual se atestará o seu recebimento.

No ato do recebimento os alimentos deverão estar isentos de:

- Substâncias terrosas,
- Sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa.
- Parasitas, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens.
- Umidade externa anormal.
- Aparência, odor e sabor estranhos.
- Enfermidades.
- Não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização.

INADIMPLEMENTO E PENALIDADES - A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III - Dos Contratos, da Lei 8.666/1993.

DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO E PAGAMENTO - As despesas provenientes desta licitação correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgãos/Secretarias	Dotações Orçamentárias
Ensino Especial:	12.367.0020.2.039.3.3.90.30-07
Ensino Médio:	12.362.0017.2.036.3.3.90.30-07
Ensino Infantil:	12.365.0019.2.038.3.3.90. 30-07
Ensino Fundamental:	12.361.0017.2.034.3.3.90. 30-07

Pagamento: Observando a dotação orçamentária, o pagamento será feito em até 30 dias após o recebimento das mercadorias, com a respectiva nota fiscal e Termo de Recebimento, conforme vínculo e fonte de recursos.

ROSEMEIRE BARBOSA FERREIRA NASCIMENTO Secretaria Municipal de Educação e Cultura



ANEXO II

MODELO DE PROJETO DE VENDA MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE								
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA №								
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES								
GRUPO FORMAL								
1. Nome do Proponente		2. CNP	J					
3. Endereço		4. Muni	cípio	/U F				
5. E-mail		6. DDD	/Fon	е		7. 0	CEF)
8. Nº DAP Jurídica		9. Banco		Agêr rente		•		. Conta Nº da onta
12. Nº de Associados			13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/200 6			sociados com		
15. Nome do representante legal		16. CPF 17. [17. C	DDD/Fone			
18. Endereço		19. Município/UF						
II - IDENTIFICAÇÃO DA	A ENTIDADE E	EXECUT	ORA	DO	PNA	E/FN	IDE	/MEC
1. Nome da Entidade		2. CNPJ			3. Município/UF			
4. Endereço		5. DDD/Fone						
6. Nome do representante e e-mail		I				7. CI	PF	
II - RELAÇÃO DE PRODUTOS			L					
1. Produto 2. Unidade		3. 4. Preço de Aquisiçã		5. Cronograma de Entreda dos		ega dos		
				4.1. Unit o		4.2.	Tot	al



OBS: * Preço publicado no Edital n	OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).								
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.									
Local e Data		Assinatura do Representante do Grupo Formal			Fone/E-mail:				



MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE ALIMENTAÇÃ				OS ALIMEN	ITÍCIOS DA A	AGR	ICULTU	RA FAN	/ILI <i>F</i>	AR PARA
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº										
	IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES									
GRUPO INFO	RMAL									
1. Nome do P	roponent	е			2. CPF					
3. Endereço					4. Município	/UF		5. CEI)	
6. E-mail (qua	Indo hou	/er)			7. Fone					
8. Organizado () Sim () Não	•	dade Art	icula	adora	9.Nome da Entidade Articuladora (quando 10. E-houver)			mail	/ Fone	
II - FORNECE	DORES	PARTIC	IPA	NTES						
1. Nome do Agricultor (a) Familiar		2. CPF			3. DAP	4. I	Banco	5. Nº Agênci	а	6. Nº Conta Corrente
III- IDENTIFIC	CACÃO D	A ENTI	DAD	E EXECUTO	RA DO PNA	E/F	NDE/ME	С		
						,.				
1. Nome da E	ntidade		2.	CNPJ	3. Município					
4. Endereço					5. DDD/Fone					
6. Nome do re	epresenta	inte e e-	mail		7. CPF					
IV - RELAÇÃ	O DE FO	RNECE	OOR	RES E PROD	DUTOS					
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Prod	duto	3.	Unidade	4. Quantidade		5. Preç Aquisiç /Unidad	ão* Tot		∕alor :al



OBS: * Preço p			mesmo que cons		pública).			
IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO								
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos			
				Total do projeto:				
	Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.							
Local e Data:		Assinatura do fi do Grupo Infori	•	Fone/E-mail: CPF:				
Local e Data:		Agricultores (as (as) do Grupo I	s) Fornecedores Informal	Assinatura				



PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL 1. Nome do Proponente 2. CPF 4. Município/U F 5.CEP 3. Endereço 6. Nº da DAP Física 7. DDD/Fone 8.E-mail (quando houver) 10. Nº da 9. Banco 11.Nº da Conta Corrente Agência II- Relação d os Produtos Preço de Cronograma Aquisição* de Entrega dos produtos Quantidad Unidade **Produto** е Unitário | Total OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública). III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC **CNPJ** Nome Município Endereço Fone CPF Nome do Representante Legal Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento. Assinatura do Fornecedor Local e Data: Individual CPF:



ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO N°. _____/2023.
CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR
PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

·
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 45.877.578/0001-50, com a sede na Av. Brasília, nº111, Qd.26, S1 01, Centro, Corumbaíba -GO, CEP 75.675-000, neste ato representada pela atual Secretária e Gestora da pasta a Sra. ROSEMEIRE BARBOSA FERREIRA NASCIMENTO , casada, portadora da Cédula de identidade nº1824321-2ª via SSP-GO, CPF sob nº 414.107.181-15, residente e domiciliada nesta cidade de Corumbaíba – Go, doravante denominado CONTRATANTE,, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com situado na Rua, n.º, em, CPF sob n.º (grupos informais e individuais), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:
CLÁUSULA PRIMEIRA:
É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, semestre de 2023, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n. °, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.
CLÁUSULA SEGUNDA:
O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.
CLÁUSULA TERCEIRA:
O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 40.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.
CLÁUSULA QUARTA:
Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$
o) O recohimente des mercodories der ce é mediente envecentação de Terres de
a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais,



assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	Preço Unitário (divulgado na Chamada Pública	Preço Total		
01	1080	KG	Abobrinha verde	R\$	R\$		
02	3450	KG	Alface	R\$	R\$		
03	6600	KG	Banana Prata	R\$	R\$		
04	650	KG	Batata doce	R\$	R\$		
05	2100	KG	Beterraba	R\$	R\$		
06	2600	KG	Cenoura	R\$	R\$		
07	1300	KG	Chuchu	R\$	R\$		
08	1260	KG	Couve	R\$	R\$		
09	6500	KG	Laranja	R\$	R\$		
10	1500	KG	Mandioca	R\$	R\$		
11	1500	KG	Maracujá	R\$	R\$		
12	6500	KG	Melancia	R\$	R\$		
13	1000	Bandeja	Milho Verde	R\$	R\$		
14	1850	KG	Repolho	R\$	R\$		
				Valor Total:	R\$		
	Valor Total do contrato						



CLÁUSULA QUINTA

Os bens serão recebidos:

- a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.
- b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará no prazo fixado no Termo de Referência.

A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

CLÁUSULA SEXTA:

As	despesas	decorrentes	do	presente	contrato	correrão	à	conta	das	seguintes	dotações
orçamentárias:										PROG.	
ΑĹΙ	MENTAÇÃ	O ESCOLAR	- P	NAE.							

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA OITAVA:

Os preços poderão ser reajustados no prazo de 12 meses a contar da formalização da proposta, pelo índice do INPC-IBGE.

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 7 do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE, as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:



- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO:
- c) Fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n. º _____/2023, pela Resolução CD/FNDE nº 006/2020, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quarta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) por acordo entre as partes;



b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
c) Por quaisquer dos motivos previstos em lei.
c) For qualsquer dos motivos previstos em lei.
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:
O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula sétima) ou até de
CLÁUSULA DÉCIMA NONA:
É competente o Foro da Comarca de Corumbaíba-GO., para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.
(município),de de 20
CONTRATADO (S) (Individual ou Grupo informal)
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO Rosemeire Barbosa Ferreira Nascimento
Testemunhas:
Nome:
CPF:
Nome:
CPF: